

Of. nº 0691-03/2023

Lajeado, 13 de dezembro de 2023.

Exma. Sra.

PAULA THOMAS
Presidente da Câmara de Vereadores
LAJEADO/RS

Assunto: Documentos complementares ao Projeto de Lei nº 134, de 08 de dezembro de 2023.

Senhora Presidente:

Encaminho em anexo os seguintes documentos complementares ao Projeto de Lei nº 134, de 08 de dezembro de 2023:

- memória de cálculo sobre os impactos financeiros;
- parecer contábil.

Atenciosamente,

Marcelo Caumo, Prefeito Municipal.



C ANT ADD TO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO SECRETARIA DA FAZENDA

De: Rafael Luís Spengler Secretário da Fazenda

Para: Adalberto Nicaretta Contador-Geral

Considerando o disposto no Projeto de Lei nº 135/2023, que versa sobre as medidas de mitigação dos impactos das enchentes no município de Lajeado, tem-se a seguinte memória de cálculo sobre os impactos financeiros:

- a) R\$ 420.000,00 de renúncia de receita decorrente de ITBI, levando-se em consideração o número de casas atingidas até a cota 24 (140 casas que ficaram sem condições de habitação, conforme dados da Secretária de Planejamento) multiplicado por R\$150.000,00 (valor para aquisição de imóvel em outro local). Desse modo, 140 × R\$150.000,00×2% (ITBI) = R\$420.000,00. Cabe salientar que trata-se de mera estimativa pessimista, uma vez que a renúncia é permeada de incerteza sobre a quantidade de transações de bens imóveis que de fato ocorrerá no período compreendido pela lei proposta;
- b) R\$ 530.000,00 de renúncia de receita decorrente anistia tributária devido ao aumento do prazo para autorregularização tributária das empresas;
- c) R\$ 2.000,00 em virtude da isenção de multas dos imóveis atingidos pelas cheias, conforme registros do GRP.

Desse modo, o impacto financeiro estimado, com as ressalvas acima, totalizam R\$ 952.000,00.

Atenciosamente,

Rafael Spengler



PARECER CONTADORIA ANEXO AO PL 134/2023

De acordo com o inciso II, do § 3º, do art. 9º da lei municipal 11.452/2022, LDO 2023, na concessão de incentivo fiscal fica dispensada de realização de impacto orçamentário e financeiro se considerada irrelevante, assim considerado o limite de 0,25% da RCL prevista para 2023.

Conforme estudo efetuado pelo setor fazendário da SEFA a estimativa de valor renunciado no Projeto de Lei em análise seria de R\$ 952.000,00. De modo que referido valor de R\$ 952.000,00 corresponde a aproximadamente 0,18% da RCL projetada na LDO 2024, que é de R\$ 527.681.300,00.

Também há de se considerar que a metodologia de cálculo utilizada para previsão de arrecadação do ITBI para 2024 e anos seguintes, no PLOA 2024 e LDO 2024, utilizou os valores históricos arrecadados nos exercícios financeiros anteriores e os valores arrecadados em 2023. Ou seja, se de igual forma o montante da renúncia em questão não foi considerada nas metas fiscais, o incremento de operações de transmissão de bens imóveis ocasionado pelas cheias e incentivado pela presente iniciativa também não foi considerado nas metas.

O art. 10 do PL 134/2023 foi objeto de análise no parecer que acompanha o PL 135/2023.

Lajeado, 11 de dezembro de 2023.

Adalberto Nicaretta Contador CRC/RS 090582

Este documento foi assinado eletronicamente por ADALBERTO NICARETTA.

Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela B313.IZXJ.YP0L.1KAN







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B3I3.IZXJ.YP0L.1KAN

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

Assinado eletronicamente por ADALBERTO NICARETTA, Contador(a) CRC/RS 90.582, em 11/12/2023 13:29:54

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e